



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Retificada pela [Portaria PRSC nº 173, de 18 de março de 2024](#)

Altera a [Portaria nº 179, de 18 de março de 2019](#), que fixa regras que estabelecem as normas locais de organização e funcionamento dos plantões no âmbito da Procuradoria da República em Santa Catarina (PR/SC) e das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) vinculadas à PR/SC.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 382, de 05/05/2015](#);

CONSIDERANDO as disposições da [Resolução CSM PF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), com a redação dada pela [Resolução CSM PF nº 191/2019](#);

CONSIDERANDO o disposto acerca de plantões judiciais na Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, mediante nova redação para o inciso III do artigo 419, o inciso II do parágrafo primeiro do mesmo artigo e o parágrafo segundo do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a parte final do §1º [Resolução CSM PF nº 191/2019](#) e a necessidade do serviço evidenciada durante os últimos meses relativamente à área de atuação cível no plantão, notadamente nas temáticas indígena e saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a [Portaria nº 179, de 18 de março de 2019](#), que passa a vigorar com as seguintes mudanças:

Art. 2º O plantão terá abrangência regional, com especialização nas áreas cível – tutela coletiva e criminal, da seguinte forma:

I – Plantão Criminal das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia, Joaçaba e São Miguel do Oeste;

II – Plantão Criminal das Subseções Judiciárias de Criciúma, Florianópolis, Laguna, Lages e Tubarão;

III – Plantão Criminal das Subseções Judiciárias de Blumenau, Brusque e Itajaí;

IV – Plantão Criminal das Subseções Judiciárias de Caçador, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra e Rio do Sul;

V – Plantão Cível e de Tutela Coletiva da Seção Judiciária de Santa Catarina;

§ 1º Respeitadas as regiões estabelecidas no caput, não há necessidade de coincidência de lotação entre o juiz plantonista e o membro do MPF plantonista.

§ 2º O acionamento do plantonista observará a área de atuação disposta no caput.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIEL RICKEN

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 fev. 2024. Caderno Administrativo, p. 54.

MPF
Ministério Público Federal